


Artigo 7º - A dação em pagamento de que trata a presente lei, deverá ser documentada mediante escritura pública a ser lavrada no Cartório de Notas da Comarca no prazo máximo de trinta (30) dias após a publicação da presente lei.

Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 12 de setembro de 1995.


Edson Wladimir Macena
Prefeito Municipal

Lei nº 998

de 12 de Setembro de 1995

Institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e em SANÇÃO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, com objetivo de buscar recursos financeiros, e dar suporte ao implemento turístico no município, conforme dispuser seu regulamento, planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o desenvolvimento das ações de turismo.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Turismo será constituído dos seguintes recursos:

I - Por 30% da arrecadação do ISS da rede de hotéis e pousadas do município.

II. Por recursos provenientes da ajuda e cooperação internacionais e estrangeiras;

III. Pelo produto decorrente de acordos, comências, contratos e consorciados.

IV. Por receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas.

V. A taxa que regulamenta a entrada de ônibus pelo Decreto nº 034/95, da Lei nº 948/93.

VI. Por outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo Municipal de Surismo será incorporado ao patrimônio do município sob a administração do Órgão Municipal de Surismo.

Artigo 3º - não será permitido a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Surismo para pagamentos de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta e despesas de custeio diverso de sua finalidade.

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Surismo será presidido pelo Secretário de Surismo e constituído de um Conselho Gestor, composto de 05 (cinco) membros, sendo: Secretário de Surismo, 01 (um) membro indicado pelo Executivo, 01 (um) membro indicado pela Câmara de Vereadores, 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial, 01 (um) membro indicado pelo Sindicato do Comércio.

Artigo 5º - A gerência do Fundo Municipal de Surismo, ficará a cargo do seu Conselho Gestor, sendo obrigatória a apresentação de

Balancetes mensais a Secretaria de Finanças do Município e a Câmara Municipal que atuarão como Conselho Fiscal nas atividades contábeis.

Artigo 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo será regulamentado na situação jurídica após elaborar estatuto e construir sua própria estrutura, tendo um prazo de 30 dias.

Artigo 7º - Os recursos previstos no artigo 2º serão depositados em conta especial, à crédito do Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 8º - Os recursos do fundo serão destinados a:

I - Promoção de fontes turísticas no Município;

II - Realização de shows, bailes e espetáculos populares;

III - Elaboração, criação e publicação de folheteria e material de divulgação turística (rádios, TUs, jornais, revistas, etc.);

IV - Obras de infra-estrutura turística.

Artigo 9º - A prestação de contas será apresentada mensalmente e o balanço geral do exercício apresentado até 45 dias após o encerramento do exercício.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 22 de Setembro de 1995.



Edson Wladimir Pacenda
Prefeito Municipal